



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.261, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui a “Semana de Conscientização Sobre a Inclusão Social no dia nacional da luta das pessoas com deficiência”

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campos do Jordão a “Semana de Conscientização Sobre a Inclusão Social no dia nacional da luta das pessoas com deficiência” ser realizada na semana de 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º. As conscientizações alusivas a “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, têm como objetivos:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

§ 1º Na “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I- palestras, simpósios, congressos;

Lei nº 4.261, de 23/06/2025 Pág. 1/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- apresentações;
- III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- IV- realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência
- V – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- VI - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

§ 2º As atividades descritas no § 1º podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 23 de junho de 2025.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 23 de junho de 2025.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais